

correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.17 euros por aluno, num universo previsto de 843 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 15.878 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

23 de maio de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira*.

311520438

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Santiago do Cacém

**Contrato n.º 574/2018**

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa  
de Generalização do Fornecimento  
de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Santiago do Cacém com o número de pessoa coletiva n.º 502130040 representado por Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação

correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.43 euros por aluno, num universo previsto de 1.012 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 55.430 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

24 de maio de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

311520738

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Viçosa

**Contrato n.º 575/2018**

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa  
de Generalização do Fornecimento  
de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Viçosa com o número de pessoa coletiva n.º 506613461 representado por Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação

correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.48 euros por aluno, num universo previsto de 141 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 10.490 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

24 de maio de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

311521037

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado  
da Segurança Social

**Despacho n.º 7730/2018**

Os centros de cultura e desporto da segurança social (CCD) são associações de trabalhadores desta área cuja atuação tem em perspetiva, fundamentalmente, a promoção do bem-estar dos trabalhadores, através da conciliação entre o trabalho e o lazer.

Por outro lado, o papel desempenhado por estas associações constitui, designadamente por via das atividades que são desenvolvidas, um fator agregador e mobilizador dos profissionais da segurança social, com importantes reflexos ao nível da satisfação e motivação dos mesmos. É neste contexto mais amplo que, ao longo dos tempos, se tem fundamentado e concretizado o apoio aos CCD, embora com desenvolvimentos que no plano prático têm revestido algumas alterações, fruto, essencialmente, do contexto económico e social dos últimos anos.

No que se refere ao presente ano, o Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o presente ano, vem, no seu artigo 90.º, fixar as bases gerais do apoio financeiro aos CCD no desenvolvimento das respetivas atividades e, bem assim, clarificar a natureza das atividades desenvolvidas por estas entidades. Assim, os apoios financeiros aos CCD são estabelecidos em função do quadro de atividades programadas, do número de trabalhadores da segurança social a que se destinam as atividades, bem como as despesas de administração. Por outro lado, em termos procedimentais prevê-se que as transferências são definidas, regulamentadas e autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social, com base em critérios transparentes e objetivos.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e ao abrigo das competências delegadas no âmbito do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, determino o seguinte:

1 — O apoio facultado pelas instituições de segurança social e pela Casa Pia de Lisboa aos CCD concretiza-se nos seguintes termos:

1.1 — No que se refere ao apoio financeiro global aos CCD:

1.1.1 — É atribuído um subsídio anual no valor de €30,85, por cada trabalhador ativo, independentemente da natureza do vínculo contratual e pago mensalmente;

1.1.2 — A determinação do número de trabalhadores prevista no número anterior reporta-se a 31 de dezembro de 2017 e é efetuada com base nos dados detidos pelas instituições de segurança social e pela Casa Pia de Lisboa relativamente ao número de associados cujo pagamento da quota mensal para os CCD se efetua através de desconto no respetivo

vencimento e, relativamente aos restantes trabalhadores ativos, através dos dados reportados pelos CCD.

1.1.3 — O financiamento fica condicionado à apresentação ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a cada uma das instituições de segurança social e à Casa Pia de Lisboa, das contas do exercício do ano anterior, donde constem, especificadamente, as despesas efetuadas com as atividades e projetos financiados e seus destinatários, bem como os respetivos relatórios de atividade, aprovados em reunião de Assembleia-Geral.

1.2 — No que se refere ao financiamento de projetos e iniciativas dos CCD:

1.2.1 — A dotação orçamental do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., é fixada no montante máximo global de €411.308,45, a repartir da seguinte forma:

a) €10.282,71 para a atividade da Federação Portuguesa dos Centros de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social;

b) €20.565,42 para a atividade da Associação Nacional dos Centros de Cultura e Desporto;

c) €380.460,32 a distribuir pelo conjunto dos CCD tendo por base o número de trabalhadores, em 31 de dezembro do ano anterior, das instituições de segurança social e da Casa Pia de Lisboa, cujas remunerações foram pagas pelas respetivas instituições e em função do Plano de Atividades Estatutárias e Orçamento apresentados;

1.2.2 — A verba referida na alínea anterior será transferida após validação do Plano de Atividades por parte das instituições a que os CCD reportem, a qual deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a respetiva apresentação;

1.2.3 — A dotação orçamental aprovada anualmente é objeto de uma retenção de 10 % do seu valor, verba que será transferida na sequência da certificação do Relatório e Contas do CCD do ano a que respeita, por parte da instituição a que o CCD reporte, a concretizar no prazo máximo de sessenta dias após a respetiva apresentação.

1.3 — Os valores referidos nos pontos 1.1.1 e 1.2.1, atualizados face ao anterior Despacho n.º 5406/2017, de 21 de junho, de acordo com o valor da inflação previsto para o ano em curso, serão objeto de correção em ano imediatamente seguinte, sempre que o valor da inflação verificada varie em relação àquele em mais de 0,5 %.

1.4 — No que se refere aos apoios logísticos indispensáveis ao regular funcionamento dos CCD e à concretização das atividades estatutárias previstas, as instituições de segurança social e a Casa Pia de Lisboa devem facultar aos CCD:

a) Os espaços físicos adequados, em função da sua disponibilidade, destinados às respetivas sedes das associações, bem como disponibilizar equipamentos e instalações que considerem subaproveitados, ou se revelem ajustados para o desenvolvimento de projetos estatutários específicos, devendo igualmente assegurar a manutenção, conservação e reparação dos espaços físicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades estatutárias dos CCD;

b) O material administrativo, em espécie, indispensável ao regular funcionamento das associações;

c) Água, gás, eletricidade, telefone e outras — despesas suportadas diretamente pelas respetivas instituições de segurança social e Casa Pia de Lisboa — desde que os CCD's e/ou as associações ocupem instalações da segurança social ou da Casa Pia de Lisboa.

1.4.1 — Nos casos em que não seja viável a ocupação pelos CCD e associações de espaços físicos das instituições de segurança social ou da Casa Pia de Lisboa é efetuada uma comparticipação nas seguintes condições:

a) Nos arrendamentos contratados pelos CCD a comparticipação tem como limite 50 % do valor total da renda referente a 2017;

b) Nas despesas correntes com água, gás, eletricidade, telefone e outras, a comparticipação, por cada CCD, tem como limite 75 % da correspondente despesa anual referente a 2017, com exceção dos CCD que não tenham acordo com os serviços sociais ou que não tenham comparticipações por parte de outros Ministérios, em que a comparticipação é o limite anual da correspondente despesa em 2017.

1.4.2 — Nas situações em que os CCD ocupem espaços físicos cedidos pelas instituições de segurança social e Casa Pia de Lisboa, mas em que não seja possível a estas suportarem diretamente os encargos previstos na alínea c) do ponto 1.4., será aplicável a comparticipação referida na alínea b) do ponto 1.4.1.

1.5 — Os pagamentos dos apoios referidos nos pontos 1.1., 1.2. e das comparticipações previstas no ponto 1.4.1., são efetuados pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e atribuídos de forma direta a cada um dos CCD envolvidos.